



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 2621/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL, CONFORME PROCESSO Nº 25/1500-0027995-0**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1384, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, representada neste ato por seu titular, Edilson Meurer Brum, portador da Carteira de Identidade nº 1038016281, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 495.514.420/91, doravante denominada **CONCEDENTE**, e Município de **AUGUSTO PESTANA**, com sede na Rua da República nº 96, no Município de Augusto Pestana/RS, CEP 98.740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.246/0001-17, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Sérgio Luís Neuberger, residente na Rua Edwino Schoer nº 321, Município de Augusto Pestana/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 392.040.810/15, com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Estadual n.º 15.934, de 1.º de janeiro de 2023, atualizada até a Lei n.º 16.136, de 03 de junho de 2024, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013, e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a realização de esforços mútuos entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de **Augusto Pestana/RS**, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, notadamente a perfuração de **02 (dois) poços tubulares nas localidades de Linha Sede Velha e Linha Rincão dos Bazzanas**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá à **CONCEDENTE** realizar as seguintes obrigações:

- 3.1.1 Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 3.1.2 Realizar a perfuração de **02 poços tubulares nas localidades de Linha Sede Velha e Linha Rincão dos Bazzanas**, no interior do município, com maquinário do Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;
- 3.1.3 Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade;
- 3.1.4 Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas da SEAPI, quando houver;
- 3.1.5 Realizar a localização do poço e encaminhar o Licenciamento Prévio para perfuração junto ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- 3.1.6 Realizar o Teste Preliminar de Produção e proporcionar condições para a coleta de amostra de água, para que o Município possa providenciar a análise qualitativa da água;
- 3.1.7 Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

**Subcláusula Única** – na hipótese de insucesso na primeira tentativa de abertura do poço, o Estado somente fará nova abertura se os Laudos Hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao **Convenente** realizar as seguintes obrigações:

- 4.1.1 Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 4.1.2 Promover a liberação da área definida para a abertura do poço;
- 4.1.3 Disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA para a elaboração da Licença Prévia de perfuração;
- 4.1.4 Fornecer a tubulação necessária para o revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;
- 4.1.5 Elaborar o projeto da rede de distribuição de água;
- 4.1.6 Providenciar a montagem do (s) poço (s) e elaborar o projeto da rede de distribuição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- 4.1.7 Providenciar a Outorga de Direito de Uso da Água, junto ao órgão competente (DRH-SEMA);
- 4.1.8 Realizar periodicamente análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
- 4.1.9 Realizar o tamponamento do poço, caso ocorra à hipótese de insucesso na abertura;
- 4.1.10 Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc.;
- 4.1.11 Disponibilizar mão-de-obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos;
- 4.1.12 Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 5.2 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.
- 6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO

- 7.1 A avaliação do termo de cooperação será formalizada anualmente por meio de relatório elaborado pelo fiscal estadual, a ser anexado no respectivo processo administrativo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

#### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

10.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Edivilson Meurer Brum,**  
**Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.**

SERGIO LUIS  
NEUBERGER:392040810  
15

Assinado de forma digital por  
SERGIO LUIS  
NEUBERGER:39204081015  
Dados: 2025.09.17 08:06:21 -0300

**Sérgio Luís Neuberger,**  
**Prefeito do Município de Augusto Pestana.**